



## Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

### Resolução CPGE nº 312, de 16 de abril de 2020.

Edita enunciado administrativo da Procuradoria Geral do Estado, de observância obrigatória para a instituição.

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 3º, X e XII, da LC 88/1996, resolve editar o seguinte Enunciado Administrativo:

**Enunciado CPGE nº 38 - Requisitos para formalização de termo aditivo de prorrogação dos prazos, bem como de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto em contratos aos quais se aplicam a Lei Complementar Estadual n. 946/2020, ainda que celebrados anteriormente a sua publicação, para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19).**

I – Fica dispensada a oitiva da Procuradoria Geral do Estado – PGE para celebração de termo aditivo de prorrogação de prazos dos contratos regidos pela Lei Complementar Estadual n. 946/2020, mediante justificativa formal da autoridade competente do órgão contratante, conforme dispõe o art. 12 da referida Lei.

II – Para celebração de termo aditivo que vise o acréscimo ou supressão quantitativa do objeto em contratos aos quais se aplicam a Lei Complementar Estadual n. 946/2020, ainda que celebrados anteriormente à sua publicação, deverá ser observado o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) contrato em vigor;
- b) justificativa técnica prestada nos autos;
- c) anuência da contratada, formalizada nos autos, para acréscimo que superar 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos celebrados antes do advento da referida Lei;
- d) anuência da contratada, formalizada nos autos, para supressões que superar o limite referido no art. 9º da referida Lei;
- e) comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado, podendo ser observados os parâmetros previstos no inciso artigo 4º, §1º, inciso VI, da referida Lei;
- f) comprovação, sendo o caso, da regularidade fiscal e trabalhista;
- g) justificativa, sendo o caso, para não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme as hipóteses previstas no artigo 5º da referida Lei;
- h) adoção da minuta de Termo Aditivo padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico “[www.pge.es.gov.br](http://www.pge.es.gov.br)”, com as adequações necessárias ao caso concreto;
- i) observância dos critérios de empenho e liquidação de despesas previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, ou declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente devidamente formalizada nos autos, na forma do *caput* do artigo 10 da referida Lei;
- j) autorização do ordenador de despesa;

### Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550  
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: [pge@pge.es.gov.br](mailto:pge@pge.es.gov.br) – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

h) publicação do termo aditivo no sítio eletrônico [www.coronavirus.es.gov.br](http://www.coronavirus.es.gov.br), conforme previsão do art. 8º da referida Lei.

III – Para os aditivos de supressão previstos neste enunciado, desde que atendidas rigorosamente suas disposições, estão dispensados de manifestação da Procuradoria Geral do Estado os procedimentos administrativos versando sobre as matérias, ressalvada a análise de consulta quanto à questão jurídica expressa e especificamente indicada.

IV – Os termos aditivos de acréscimo poderão ser celebrados sem a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado, devendo o encaminhamento para análise jurídica ocorrer imediatamente após.

V – O presente enunciado vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade e emergência de saúde internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Vitória/ES, de 16 de abril de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Procurador Geral do Estado